



PREFEITURA DÁ INÍCIO À EXECUÇÃO DA POLÍTICA ALDIR BLANC



A Prefeitura de Saquarema recebeu R\$ 640 mil do Governo Federal para investir em artistas locais, por meio da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) 2025 – Municípios, com base no Plano de Ação aprovado pelo Ministério da Cultura.

Agora, têm início audiências públicas, consultas online e encontros setoriais com o objetivo de garantir ampla participação da sociedade civil na definição dos critérios, valores e formatos dos editais. Essa etapa é essencial para que as políticas culturais sejam construídas de forma democrática e transparente, de acordo com as reais necessidades do setor cultural local.

Somente após essa construção coletiva, será possível publicar os editais, abrir ins-

crições, realizar seleções e iniciar a execução dos projetos. A Subsecretaria de Cultura será responsável por coordenar esse processo participativo.

“Somente após esse processo democrático poderemos definir a quantidade de projetos e a distribuição dos recursos entre as diferentes manifestações culturais”, destacou Fernanda Braga, Subsecretária de Cultura.

Os editais vão refletir as potencialidades culturais de Saquarema, valorizando desde expressões tradicionais até linguagens contemporâneas. Serão contempladas áreas como música, dança, teatro, literatura, artes visuais, audiovisual, cultura popular, patrimônio cultural, entre outras.

O cronograma das atividades será definido junto à sociedade civil e a expectativa é que os primeiros projetos comecem ainda em 2025.

Além disso, a Subsecretaria de Cultura está comprometida com a democratização do acesso à cultura, com eventos gratuitos ou a preços populares, distribuídos por diversos espaços da cidade, incluindo o Teatro Mário Lago, praças públicas, escolas e centros comunitários, promovendo a valorização dos territórios e suas identidades culturais.



PREFEITURA DA CIDADE DE SAQUAREMA

PREFEITA

Lucimar Pereira Vidal da Costa

VICE-PREFEITA

Raquel de Carvalho Oliveira Sant'Ana

**Secretário Municipal de
Administração, Receita e Tributação**
Hailson Alves Ramalho

**Secretário Municipal de Agricultura,
Abastecimento e Pesca**
Wellington Magalhães de Matos

**Secretário Municipal de
Comunicação Social**
Nilson da Costa Cardoso Júnior

**Secretária Municipal de
Desenvolvimento Social**
Joice Mattos Terra Bravo

**Secretária Municipal dos
Direitos dos Animais**
Adriana Maria da Conceição Pereira

**Secretária Municipal de Educação,
Cultura, Inclusão, Ciência
e Tecnologia**
Patrícia da Silva Oliveira

**Secretário Municipal de
Esporte, Lazer e Turismo**
Rafael da Costa Castro

Secretário Municipal de Finanças
Águido Henrique Almeida da Costa

Secretária Municipal de Gabinete
Adriana Coelho Madalena

**Secretário Municipal de Gestão,
Inovação e Tecnologia**
Ruan Guimarães Barros
(interino)

**Secretária Municipal de Governança e
Sustentabilidade**
Manoela Ramos de Souza Gomes Alves

Secretário Municipal de Infraestrutura
Cledson Sampaio Bitencourt

**Secretário Municipal de
Meio Ambiente**
Gilmar Rocha de Magalhães

Secretária Municipal da Mulher
Marcia de Almeida Silva Azeredo

**Secretário Municipal de Transporte e
Serviços Públicos**
Lindonor Ferreira Rezende da Rosa

**Secretária Municipal de
Obras Públicas**
Priscilla Barroso Poubel

Secretário Municipal de Planejamento
Celio Ricardo de Almeida Pereira

**Secretário Municipal de
Relações Institucionais**
Antonio Peres Alves

Secretário Municipal de Saúde
João Alberto Teixeira Oliveira

**Secretário Municipal de Segurança
e Ordem Pública**
Evanildo Andrade dos Santos

**Secretária Municipal de
Transparência e Integridade**
Daniele Ramos Marques da Cruz

Secretário Municipal de Urbanismo
Felipe de Oliveira Araujo

**Presidente do Instituto de
Previdência dos Servidores
Municipais de Siquemera – IPRES**
Nilmar Epaminondas da Silva

Controlador Geral do Município
Carlos Adriano Klafke dos Santos

Procurador Geral do Município
Claudius Valerius Malheiros Barcellos



Expedido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social

Jornalistas: Ewerton Carvalho / Monica Marinho

Acesse também:

www.dos.saquarema.rj.gov.br
www.saquarema.rj.gov.br

Diário Oficial Eletrônico criado pela Lei 1.715/2018
e regulamentado pelo Decreto 1.822/2018.

Rua Coronel Madureira, 77, Centro,
Saquarema-RJ. CEP: 28.990-756.

SUMÁRIO

Atos da Prefeita.....	03
Avisos, Atas, Extratos e Termos de Contrato.....	09
IPRES.....	10





PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA/RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

Anexo II ao Projeto de Lei que "Dispõe sobre a inclusão de Ação e respectiva Natureza de Despesa no Plano Plurianual – PPA referente ao quadriênio 2022-2025, no Anexo de Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício de 2025, da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, e dá outras providências"

ANEXO II - DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO				
Fundamentação: LC 101/2000 (LRF), inciso I, parágrafo 2º do Art. 16, e parágrafo 1º do Art. 17				
DESPESA POR AÇÃO E NATUREZA	TOTAL DESPESA	META FÍSICA	UNIDADE DE MEDIDA	DESPESA NO EXERCÍCIO 2025
Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos - ND 4.490.02.23	700.000,00	10	LDO	700.000,00
				Royalties - Lei 5478/97
TOTAL	700.000,00	10		700.000,00

FONTE: Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SMO/P

NOTA EXPLICATIVA

1 - O Anexo II demonstra a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, utilizando-se como parâmetro a metodologia de cálculo a qualificação anteriormente apresentada, considerando-se o custo unitário relacionado a cada registro de despesas.

2 - O valor total de desembolso financeiro que constata-se com a projeção da despesa compreende todo o universo atendido, sendo realizado no exercício de 2025.

3 - A adequação orçamentária e financeira em relação à prestação de serviços de segurança pública, classificadas no seguinte nível: Categoria Econômica: Despesa Corrente / Grupo de Natureza de Despesa: Outros Serviços / Modalidade de Aplicação: Provisão Direta / Elementos de Despesa: 30, 38 e 39, portanto, em projeto de alteração das metas de resultados fiscais definidas na LDO nº 11, parágrafo 2º da LC 101/2000.

Saquarema, 02 de junho de 2025.

Evaniildo André dos Santos
Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA COM A LOA (2025) E COMPATIBILIDADE COM O PPA (2022-2025) E A LDO (2025)

Em conformidade com o estabelecido no art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), e atendendo ainda o que dispõe o art. 16, inciso II da mesma lei, DECLARO que não haverá aumento da despesa objeto do Projeto de Lei que "Dispõe sobre a inclusão de Ação e respectiva Natureza de Despesa no Plano Plurianual – PPA referente ao quadriênio 2022-2025, no Anexo de Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício de 2025, da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, e dá outras providências", possui adequação orçamentária-financeira com a LOA (2025) e compatibilidade com o PPA (2022-2025) e a LDO (2025), na forma que disciplinam os incisos I e II do parágrafo 1º do mencionado art. 16.

Saquarema, 02 de junho de 2025.

Rafael de Castro
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA COM A LOA (2025) E COMPATIBILIDADE COM O PPA (2022-2025) E A LDO (2025)

Em conformidade com o estabelecido no art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), e atendendo ainda o que dispõe o art. 16, inciso II da mesma lei, DECLARO que não haverá aumento da despesa objeto do Projeto de Lei que "Dispõe sobre a inclusão de Ação e respectiva Natureza de Despesa no Plano Plurianual – PPA referente ao quadriênio 2022-2025, no Anexo de Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício de 2025, da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, e dá outras providências", possui adequação orçamentária-financeira com a LOA (2025) e compatibilidade com o PPA (2022-2025) e a LDO (2025), na forma que disciplinam os incisos I e II do parágrafo 1º do mencionado art. 16.

Saquarema, 02 de junho de 2025.

Evaniildo André dos Santos
Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública

LEI Nº 2.713 DE 11 DE JUNHO DE 2025

Institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE) no Município de Saquarema.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE) e regulamenta a execução das medidas socioeducativas em meio aberto de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço a Comunidade, executadas em âmbito local.

Parágrafo único. Entende-se por SIMASE um conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo que deve regular desde o processo de apuração do ato infracional até a execução de medida socioeducativa e, para tanto, demanda a efetiva participação dos sistemas e políticas de educação, saúde, trabalho, assistência social, cultura, esporte, lazer e segurança pública, entre outras, para fornecer a proteção integral.

Art. 2º O SIMASE será coordenado pelo órgão responsável pela execução da política pública de Assistência Social e integrado pelos órgãos responsáveis pela execução das políticas públicas de educação, saúde, trabalho, cultura, esporte, lazer e segurança pública que respondem pela implementação dos seus respectivos programas de atendimento a adolescente ao qual seja aplicada medida socioeducativa.

CAPÍTULO II DA RESPONSABILIDADE MUNICIPAL

Art. 3º É responsabilidade do Município:
I- formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado;
II- elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;
III- criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;

IV- cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema; e

V- cofinanciar, conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto.

Art. 4º É responsabilidade do órgão gestor da Assistência Social:

I- ser o Coordenador do SIMASE;
II- elaborar intersetorialmente o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, que deverá incluir um diagnóstico da situação, as diretrizes, os objetivos, as metas, as prioridades e as formas de financiamento e gestão das ações de atendimento, as ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos, em sintonia com os princípios elencados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

III- acompanhar os adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade;

IV- garantir suporte operacional ao CREAS enquanto órgão responsável pela execução dos Programas de Atendimento Socioeducativo em meio aberto, com condições materiais e de recursos humanos para isso;

V- implantar sistema de informação para controle informacional de adolescentes em conflito com a Lei;

VI- criar condições para que o CREAS tenha acesso ao sistema de informação para controle informacional de adolescentes em conflito com a Lei, que registrará todas as informações a respeito de cada adolescente envolvido com ato infracional, da designação do cumprimento, até a pós medida, absolvição ou remissão, incluindo os dados de cumprimento de medida de internação e semiliberdade;

VII- realizar encontros periódicos dos técnicos dos programas do Sistema Socioeducativo e destes com a rede intersetorial para discussão, troca de informações, experiências e aprimoramento do processo pedagógico;



VIII- dimensionar, em consonância com o SINASE, as equipes de atendimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, com parâmetros de número máximo de adolescentes por técnico, compostas por profissionais de diferentes áreas do conhecimento, garantindo o atendimento psicossocial e jurídico pelo próprio programa ou pela rede de serviços existentes;

IX- garantir que o adolescente e sua família sejam acompanhados em todas as etapas por um técnico de referência do CREAS, designado logo na primeira notificação (ainda que o programa seja executado em cogestão);

X- garantir a proximidade comunitária do atendimento no cumprimento de Medida em Meio Aberto, permitindo a realização das atividades socioeducativas com os adolescentes e suas famílias nos CRAS ou em outras entidades da rede socioassistencial nos bairros;

XI- manter, sob a responsabilidade da equipe técnica do CREAS, o modelo para o Plano Individual de Atendimento (PIA), com definição de indicadores de processo e resultado de acordo com o previsto no SINASE;

XII- definir no PIA, sob a responsabilidade da Equipe Técnica do CREAS, as atividades socioeducativas de forma personalizada, de acordo com as reais necessidades, especificidades e interesses de cada adolescente, com definição dos objetivos que se pretende atingir, a serem desenvolvidas em diferentes locais, evitando assim atividades exclusivamente internas aos programas que se destinam apenas aos adolescentes em cumprimento de medida;

XIII- garantir o acompanhamento social continuado da família do adolescente após o cumprimento da medida socioeducativa, tornando-a obrigatoriamente referenciada ao CRAS ou, dependendo de sua situação, ao CREAS;

XIV- garantir política de capacitação para os atores envolvidos no acompanhamento e execução das Medidas Socioeducativas;

XV- instituir avaliação e monitoramento do Sistema Socioeducativo, com indicadores de diferentes naturezas, contemplando aspectos quantitativos e qualitativos.

Art. 5º É responsabilidade do órgão ges-

tor da Saúde:

I- garantir a equidade de acesso à população de adolescentes que se encontram no atendimento socioeducativo e suas famílias, considerando suas dificuldades e vulnerabilidades, às ações e serviço de atenção à saúde da rede do Sistema Único de Saúde (SUS) que abordem temas como: autocuidado, autoestima, autocuidado, relações de gênero, relações étnico-raciais, cidadania, cultura de paz, relacionamentos sociais, uso de álcool e outras drogas, prevenção das violências, esportes, alimentação, trabalho, educação, projeto de vida, desenvolvimento de habilidades sociais e ações de assistência à saúde, em especial, o acompanhamento do desenvolvimento físico e psicossocial, inserção em serviços de reabilitação, quando necessário, saúde sexual, saúde reprodutiva, prevenção e tratamento de DST e Aids, imunização, saúde bucal, saúde mental, assistência às vítimas de violência;

II- oferecer grupos de promoção de saúde incluindo temas relacionados à sexualidade e direitos sexuais, prevenção de DST/AIDS, uso de álcool e outras drogas, orientando o adolescente, encaminhando-o e apoiando-o, sempre que necessário, para o serviço básico de atenção à saúde;

III- assegurar ao adolescente que esteja no atendimento socioeducativo o direito de atenção à saúde de qualidade na rede pública (SUS), de acordo com suas demandas específicas;

IV- garantir o acesso e tratamento de qualidade a pessoa com transtornos mentais, preferencialmente, na rede pública extra-hospitalar de atenção à saúde mental, nos ambulatórios de saúde mental, nos Centros de Atenção Psicossocial ou em outros equipamentos abertos da rede de atenção à saúde;

V- garantir acesso e tratamento de qualidade ao adolescente usuário de álcool e outras drogas nos ambulatórios de saúde mental, nos Centros de Atenção Psicossocial ou em outros equipamentos abertos da rede de atenção à saúde;

VI- buscar articulação dos programas socioeducativos com a rede local de atenção à saúde mental, e a rede de saúde, de forma geral, visando construir, interinstitucionalmente, programas permanentes

de reinserção social para os adolescentes com transtornos mentais;

VII- garantir que todos os encaminhamentos para tratamentos do uso/dependência de drogas sejam precedidos de diagnóstico preciso e fundamentados, ressaltando que o uso/dependência de drogas é importante questão de saúde pública. Nenhuma ação de saúde deve ser utilizada como medida de punição ou segregação do adolescente;

VIII- assegurar que sejam desenvolvidas práticas educativas que promovam a saúde sexual e saúde reprodutiva dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e os seus parceiros, favorecendo a vivência saudável e de forma responsável e segura abordando temas como: planejamento familiar, orientação sexual, gravidez, paternidade, maternidade responsável, contracepção, doenças sexualmente transmissíveis – DST/AIDS e orientação quanto aos direitos sexuais e direitos reprodutivos.

Art. 6º É responsabilidade do órgão gestor da Educação:

I- garantir o acesso de todos os níveis de educação formal aos adolescentes inseridos no atendimento socioeducativo, de acordo com as suas necessidades, visando o cumprimento do exposto no Estatuto da Criança e Adolescente;

II- permitir o acesso à educação escolar considerando as particularidades do adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas com deficiência, equiparando as oportunidades em todas as áreas (transporte, materiais didáticos e pedagógicos, equipamento e currículo, acompanhamento especial escolar);

III- permitir o acesso à educação escolar considerando as particularidades do adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas em uso de álcool e outras drogas, equiparando as oportunidades em todas as áreas.

Art. 7º É responsabilidade do órgão gestor da Cultura:

I- propiciar o acesso a programações culturais, teatro, literatura, dança, música, artes, folclore, entre outros segmentos, constituindo espaços de oportunidade da vivência de diferentes atividades culturais e artísticas;

II- propiciar o acesso a processos de for-



mação de qualificação artística, respeitando as aptidões dos adolescentes;
III- assegurar e consolidar parcerias com Secretarias estaduais, órgãos e similares responsáveis pela política pública de cultura, ONGs e iniciativa privada no desenvolvimento e oferta de programas culturais;

IV- assegurar no atendimento socioeducativo espaço a diferentes manifestações culturais dos adolescentes.

Art. 8º É responsabilidade do órgão gestor do Esporte e Lazer:

I- assegurar e consolidar parcerias com Secretarias estaduais, órgãos e similares responsáveis pela política pública, ONGs e iniciativa privada no desenvolvimento e oferta de programas esportivos e de lazer aos adolescentes;

II- possibilitar a participação dos adolescentes em programas esportivos, respeitando o seu interesse e aptidão;

III- promover por meio de atividades esportivas, o ensinamento de valores como liderança, tolerância, disciplina, confiança, equidade étnico-racial e de gênero;
IV- propiciar o acesso dos adolescentes a atividades esportivas e de lazer como instrumento de inclusão social, sendo as atividades escolhidas com a participação destes e respeitados o seu interesse.

Art. 9º É responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo.

CAPÍTULO III

DOS PROGRAMAS DE MEIO ABERTO

Art. 10 Compete à direção do programa de prestação de serviços à comunidade e/ou de liberdade assistida, através do Centro de Referência de Assistência Social:

I- selecionar equipe técnica, designando-a, para acompanhar e avaliar o cumprimento da medida;

II- receber o adolescente e seus pais ou responsáveis e orientá-los sobre a finalidade da medida e a organização e funcionamento do programa;

III- encaminhar o adolescente para a instituição credenciada;

IV- supervisionar o desenvolvimento da medida;

V- selecionar e credenciar entidades assistenciais, hospitais, escolas ou outros

estabelecimentos congêneres, bem como os programas comunitários ou governamentais, de acordo com o perfil do socioeducando e o ambiente no qual a medida será cumprida;

VI- avaliar, junto à instituição designada, a evolução do cumprimento da medida e, se necessário, propor à autoridade judiciária sua substituição, suspensão ou extinção.

Parágrafo único. O rol de instituições credenciadas para cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto deverá ser comunicado à autoridade judiciária e ao Ministério Público.

CAPÍTULO IV

DO FINANCIAMENTO E DAS PRIORIDADES

Art. 11 O SIMASE será cofinanciado com recursos dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

Art. 12 O Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo deve ser contemplado no PPA, LDO e Orçamento Municipal, garantindo os recursos municipais próprios necessários para o desenvolvimento do SIMASE.

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO

Art. 13 Compete à direção do programa de prestação de serviços à comunidade ou de liberdade assistida:

I- legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;

II- excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos;

III- prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;

IV- brevidade da medida em resposta ao ato cometido, em especial o respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente;

V- individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente;

VI- mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida;

VII- não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação

religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status;

VIII- fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 14 É de responsabilidade do órgão gestor instituir a avaliação e monitoramento do Sistema Socioeducativo, podendo criar grupos de avaliação e aprimoramento das condições de atendimento (do ponto de vista de recursos humanos e instalações), sem caráter fiscalizatório, a fim de verificar a adequação dos programas e propor melhorias.

Art. 15 A Avaliação e o Monitoramento do Sistema Socioeducativo devem considerar indicadores de diferentes naturezas, contemplando aspectos quantitativos e qualitativos nos seguintes grupos:

I- indicadores de maus tratos;

II- indicadores de tipos de ato infracional e de reincidência;

III- número de adolescentes por entidade e/ou programa de atendimento Socioeducativo;

IV- indicadores de fluxo no sistema: tempo de permanência e seus motivos, em cada medida/programa, fluxo dos processos, progressão de medidas e saída do sistema;

V- indicadores das condições socioeconômicas do adolescente e da família: caracterização do perfil do adolescente autor de atos infracionais;

VI- indicadores de resultados e de desempenho: em conformidade com os objetivos traçados em cada entidade e/ou programa de atendimento socioeducativo.

Art. 16 É de responsabilidade do órgão gestor elaborar anualmente e tornar público relatório sobre as atividades e resultados do Sistema Socioeducativo Municipal.

Art. 17 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Saquarema, 11 de junho de 2025.

Lucimar Pereira Vidal da Costa
Prefeita



**DECRETO Nº 3.017
DE 11 JUNHO DE 2025**

Dispõe sobre a alteração do Decreto nº 1.861, de 18 de janeiro de 2019, com redação dada pelo Decreto nº 1.909, de 30 de julho de 2019, que trata do Domicílio Eletrônico do Contribuinte – DEC, facilitando a adesão dos contribuintes ao sistema.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o interesse da Administração Pública em facilitar o acesso ao Domicílio Eletrônico do Contribuinte – DEC, mediante automatização do cadastro e simplificação dos meios de acesso;

DECRETA

Art. 1º O Decreto nº 1.861, de 18 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º

§ 1º O cadastro no DEC será feito automaticamente pela Secretaria de Administração, Receita e Tributação, a partir das informações importadas do Cadastro Geral Econômico.

§ 2º Aos contribuintes que já se encontram cadastrados no Cadastro Geral, as importações serão realizadas automaticamente.

Art. 2º O acesso dos contribuintes ao DEC será atrelado às seguintes obrigações:

I- O método de acesso será através do Certificado Digital e-CNPJ, podendo o contribuinte optar por cadastrar 01 (um) login de acesso composto pelo CPF do representante legal e uma senha cadastrada pelo próprio usuário.

II- No primeiro acesso, o contribuinte fica obrigado a informar os seguintes dados no formulário do DEC, que serão utilizados para notificar o contribuinte:

a) e-mail alternativo e;

b) telefone celular do representante legal.

§ 1º As notificações serão realizadas por mensagens de alerta encaminhadas pelo DEC, através dos dados informados pelo contribuinte.

§ 2º O contribuinte pode ser notificado a qualquer tempo para complementar as informações no DEC.

§ 3º Revogado.

§ 4º Revogado.

Art. 4º Considera-se cadastrado no DEC

todo contribuinte que esteja ativo no Cadastro Geral Econômico na data da publicação deste Decreto ou que venha a ser cadastrado conforme o art. 1º, § 1º, estando apto a receber qualquer comunicação de que trata o art. 3º.

§ 3º O contribuinte cadastrado estará obrigado a acessar o DEC a cada 10 (dez) dias, conforme previsto no art. 3º, § 1º.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 11 de junho de 2025.

Lucimar Pereira Vidal da Costa

Prefeita

**DECRETO Nº 3.018
DE 11 JUNHO DE 2025**

Regulamenta e disciplina a obrigação acessória relativa à Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de regulamentar a entrega de Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF);

DECRETA

Art. 1º Fica instituído no âmbito deste Município o sistema informatizado destinado a validar, assinar e transmitir os arquivos que compõem a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF), que irá registrar as operações e a apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

§ 1º A DES-IF é de utilização obrigatória pelos bancos, instituições financeiras e equiparadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, como também pelas demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

§ 2º A DES-IF é o único instrumento a ser utilizado pelas pessoas jurídicas elencadas no § 1º e estabelecidas no Município, devendo declarar mensalmente o ISSQN incidente sobre suas operações e serviços.

§ 3º Também estão sujeitas às obrigações previstas neste Decreto as pessoas jurídi-

cas previstas no caput que estão estabelecidas no Município através de agências, postos de atendimento, unidades econômicas ou profissionais, ainda que a escrituração ou contabilização das receitas provenientes dos serviços gerados neste município sejam promovidas em municípios distintos.

§ 4º A DES-IF é exclusivamente eletrônica e o acesso e transmissão de dados ocorrerá através da internet com o emprego de tecnologia webservice.

§ 5º Após o cadastramento obrigatório no DES-IF, serão disponibilizadas na internet todas as instruções necessárias para que o sujeito passivo possa adequar seus sistemas internos.

Art. 2º Cada instituição financeira ou assemelhada deve escolher um estabelecimento centralizador dentre todas as suas agências, seus postos bancários ou seus outros tipos de estabelecimentos por qualquer forma denominados, situados no Município, cuja inscrição municipal deve ser utilizada para apresentação da DES-IF e pagamento do ISSQN devido.

§ 1º A Administração Tributária pode definir de ofício o estabelecimento centralizador entre os inscritos no cadastro municipal, caso não seja cumprido o disposto no caput ou por conveniência operacional da fiscalização.

§ 2º O disposto neste artigo não exclui a obrigatoriedade de cada agência bancária ou estabelecimento de instituição financeira ou assemelhada ter sua própria inscrição.

§ 3º A fiscalização municipal se reserva ao direito de solicitar outros dados e informações, sempre que entenda ser necessário para verificação de conformidade na homologação do ISSQN.

Art. 3º As pessoas jurídicas elencadas no § 1º do art. 1º terão até o dia 30 de julho de 2025 para adequação e início da utilização da DES-IF, que será o único meio de declaração do ISSQN incidente sobre o movimento financeiro.

Art. 4º A declaração do ISSQN retido de terceiros também será feita através de módulo na DES-IF a ser disponibilizado na internet, sendo fornecidas as devidas orientações técnicas pelo sítio eletrônico da DES-IF.

Art. 5º A Secretaria de Administração,



Receita e Tributação fica autorizada a expedir normas complementares a este Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 11 de junho de 2025.

Lucimar Pereira Vidal da Costa
Prefeita

DECRETO Nº 3.019 DE 11 JUNHO DE 2025

Altera o art. 2º do Decreto nº 1.679, de 6 de março de 2017, que institui a Comissão de Avaliação de Imóveis.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de assegurar maior eficiência, agilidade e flexibilidade à composição da Comissão de Avaliação de Imóveis da Administração Municipal;

Considerando que a qualificação técnica e a confiança no exercício da função são critérios suficientes para garantir a idoneidade e a competência dos membros indicados;

DECRETA

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 1.679, de 6 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A Comissão será composta por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, escolhidos entre servidores públicos municipais que possuam formação e/ou qualificação técnica compatíveis com as atribuições fixadas neste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 11 de junho de 2025.

Lucimar Pereira Vidal da Costa
Prefeita

DECRETO Nº 3.022 DE 12 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a alteração de Membros da Sociedade Civil Organizada no Conselho Municipal da Cidade - CONCID.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que são conferidas pelo artigo 67 e inciso VI do art. 68 da Lei Orgânica

do Município;

Considerando o Processo Administrativo nº 6.221/2025, solicitando a alteração de membros no CONCID;

DECRETA

Art. 1º Fica alterada a composição do Conselho Municipal da Cidade – CONCID, que passa a ter, no órgão/entidade abaixo indicado, a seguinte composição: Representantes da Sociedade Civil Organizada

Associação Raízes

Titular: Regina Vilma Avelino Attianesi

Suplente: Gabriel Cordeiro Kling

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 12 de junho de 2025.

Lucimar Pereira Vidal da Costa
Prefeita

PORTARIA Nº 818 DE 11 DE JUNHO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelos arts. 67 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o Decreto nº 1.679, de 6 de março de 2017, que institui a Comissão de Avaliação de Imóveis para fins de aquisição, alienação, locação e uso pela Administração Pública Municipal, e o disposto no art. 2º, que determina que a Comissão será composta por três membros titulares e três suplentes;

Considerando a necessidade de se nomear os membros da referida Comissão para garantir o adequado cumprimento das atribuições legais e administrativas que lhes são conferidas;

RESOLVE

Art. 1º Ficam nomeados, para compor a Comissão de Avaliação de Imóveis da Administração Pública Municipal, os seguintes servidores:

I- como membros titulares:

Christian Alves Ferreira; matrícula nº 54208-1;

André Andrade de Lima; matrícula nº 932100-4;

Max Pinheiro Nunes; matrícula nº 21957-1.

II- como membros suplentes:

Luís Carlos Pires; matrícula nº 208876-2;

Hailson Alves Ramalho; matrícula nº 209779;

Patrícia Maldonado Cabral; matrícula nº 931597-2.

Art. 2º Os membros da Comissão elegerão, dentre os seus integrantes, o servidor que exercerá a função de Presidente, conforme disposto no § 2º do art. 2º do Decreto nº 1.679, de 6 de março de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Saquarema, 11 de junho de 2025.

Lucimar Pereira Vidal da Costa
Prefeita

AVISOS, ATAS, EXTRATOS E TERMOS DE CONTRATO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 136/2023

Processo Administrativo nº 6.401/2023.

Referência: Contratação de empresa especializada em solução de acessibilidade e inclusão educacional constituída por produtos de tecnologia assistiva com interfaces, acionadores e soluções sistêmicas integradas acompanhada de garantias técnicas e didático pedagógicas, dirigida ao atendimento educacional especializado (AEE) e focalizada nos pressupostos da educação especial inclusiva para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia do Município de Saquarema/RJ.

Contratante: Município de Saquarema.

Contratada: Actcon Tecnologia LTDA, CNPJ nº 02.381.997/0001-00.

Objeto: Prorrogação da vigência dos serviços do grupo 2 (itens 2.1 e 2.2) e do grupo 3 (item 3.1) do contrato nº 136/2023, firmado entre as partes em 19/6/2023.

Prazo de Vigência: 12 meses.

Valor do Termo Aditivo: R\$ 1.376.524,20.

Dotação Orçamentária:

PT 12.367.0008.2.197;

ND 3.3.90.39.99.00;

Fonte 157300;

PT 12.367.0008.2.253;

ND 3.3.90.40.02.00;

Fonte 157300.



Saquarema, 2 de junho de 2025.
Patrícia da Silva Oliveira
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia.

EXTRATO DO TERMO DE DESTITUIÇÃO E DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Processo Administrativo nº 8.005/2022.
Termo de Colaboração nº 005/2022.

1 - Fica destituída a servidora Ana Flávia Arantes Silva, matrícula nº 9506649-1, da função de membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

2 - Fica designada a servidora Mariana Hinsch da Silva, matrícula nº 931073-3, para exercer a função de membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação do referido termo de colaboração.

3 - Em razão da destituição e designação informadas acima, a Comissão de Fiscalização do cumprimento do termo passa a ser composta pelos seguintes membros:

- Robledo dos Santos Gomes, matrícula nº 5210-8;

- Mariana Hinsch da Silva, matrícula nº 931073-3.

Saquarema, 9 de junho de 2025.

Patrícia da Silva Oliveira
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia.

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO PARA REAJUSTE DO VALOR DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 031/2022

Processo Administrativo nº 3.041/2022.

Referência: Prestação de serviços de locação de veículos sem motorista e sem combustível, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Saquarema/RJ.

Contratante: Município de Saquarema/ Fundo Municipal de Saúde.

Contratada: Porto e Porto Locação de Automóveis LTDA-ME, CNPJ nº 08.189.056/0001-48.

Objeto: Reajuste contratual referente ao período do índice IPCA 6/2024 à 5/2025.

Valor do Termo de Apostilamento: R\$ 84.131,04.

Valor total do Contrato Após o Apostilamento: R\$ 1.463.239,68.

Saquarema, 10 de junho de 2025.

João Alberto Teixeira Oliveira
Secretário Municipal de Saúde.

IPRES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2025

Processo Administrativo nº 36/2025.

Modalidade: Dispensa de Licitação – artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Contratante: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Saquarema – IPRES.

Contratada: Empresa Elizeu da Conceição da Luz, CNPJ nº 26.336.535/0001-21.

Objeto: Contratação de Serviços para Manutenção Preventiva e Corretiva dos Aparelhos de Ar-Condicionado e da Cortina de Ar do IPRES.

Prazo de Vigência: 5 anos.

Valor Total do Contrato: R\$ 15.960,00.

Dotação Orçamentária:

PT 09.122.0003.1.062000;

ND 3.3.90.39.06.00.00;

Fonte 180200.

Data da Assinatura: 12 de maio de 2025.

Link da contratação no PNCP:

<https://pncp.gov.br/app/editais/32557811000184/2025/11>.

Nilmar Epaminondas da Silva
Presidente do IPRES.

EXTRATO DO TERMO DE DESTITUIÇÃO E DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAIS DO CONTRATO

Processo Administrativo nº 36/2025.

Contrato nº 07/2025.

1 - Fica destituída a servidora Nilmar Epaminondas da Silva, matrícula nº 9028, da função de gestor de contrato.

2 - Fica designada a servidora Viviane Rodrigues Bezerra, matrícula nº 0005, para exercer a função de gestor do referido contrato.

3 - Em razão da destituição e designação informadas acima, a Comissão de Fiscalização do cumprimento do contrato, passa a ser composta da seguinte maneira:

Viviane Rodrigues Bezerra, matrícula nº 0005, gestor do contrato; Gabriela Alves de Araújo, matrícula nº 66176-1, para

exercer a função de fiscal técnico e Emí-

lia de Fátima Pereira Duarte, matrícula nº 9031, como fiscal administrativo do referido contrato.

Saquarema, 10 de junho de 2025.

Nilmar Epaminondas da Silva
Presidente do IPRES.

NOVO TELEFONE
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO

O Departamento de Arrecadação da Prefeitura de Saquarema está com um novo número de telefone!

(22) 92005-2039

Horário de Funcionamento:
Segunda a sexta, das 09h às 17h

* Telefone usado exclusivamente para mensagens de WhatsApp

SAQUAREMA
PREFEITURA

Saquarema é mais!
CARINHO

O cuidado pode ser medido de várias formas. Em Saquarema, a Prefeitura caprichou no Centro Municipal de Reabilitação. Com atendimentos, procedimentos, terapias e demais itens importantes para o desenvolvimento da criança com deficiência, a unidade de reabilitação saquaremense é referência em toda a região.





IV Mostra **Pedagógica**

Inscrições abertas!

Período de Inscrições:

20 de Maio a 4 de Julho

Via app **Colab**

Os profissionais do magistério que atuam nas escolas poderão se inscrever com seus projetos/práticas formando uma equipe de até 10 integrantes.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**EDUCAÇÃO, CULTURA, INCLUSÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

